



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

LEI Nº 1.678 – DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE A ESTUDANTES DE CURSOS DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR (UNIVERSITÁRIO), DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2021, 2022, 2023 E 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Conchas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Conchas aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior Presencial e Curso Técnico, freqüentando cursos sem similares neste município que se deslocam para outras cidades.

§1º - Não se consideram cursos presenciais, os cursos de Ensino à Distância.

§ 2º - O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de “graduação”.

§3º - Não será concedido o auxílio para os estudantes de Cursos Superiores ou Técnicos que sejam idênticos ou similares aos cursos ministrados neste Município, salvo se oferecidos na modalidade à distância e excetuando-se os casos daqueles com curso em andamento.

Art. 2º – Para aferição das condicionalidades basilares do candidato, deverá este, cumprir com rigor absoluto na apresentação dos documentos exigidos e no preenchimento do formulário fornecido pelo Protocolo da Prefeitura (Anexo I, II, III e IV).

Art. 3º - O benefício será mensal, com requerimento único, considerando a data de entrada no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, para fins de pagamento, devendo obedecer às datas condicionadas como prazo para requerimento do Auxílio Transporte em 02 (dois) momentos conforme parágrafo primeiro deste artigo:

§ 1º - Deverão ser observados os seguintes prazos para requerimento do Auxílio Transporte:

I – até 20 de março para ingressantes no 1º semestre;

II – de 20 de julho a 10 de agosto para ingressantes no 2º semestre.

§2º - Quando a data final para requerimento contemplado no §1º deste artigo vencer no sábado, domingo ou feriado, observar-se-á o primeiro dia útil seguinte.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

Art. 4º - A concessão do benefício será deferido pela Secretária Municipal de Educação, no indeferimento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias da ciência ou publicação da decisão.

Art. 5º - Serão afixadas listagens com os nomes dos estudantes contemplados com o Auxílio Transporte na Secretaria Municipal de Educação e no Paço Municipal, sendo que em caso de indeferimento a Secretaria Municipal de Educação notificará o requerente, expondo os motivos do indeferimento.

Art. 6º - A Administração tomando conhecimento do não enquadramento do benefício constante na lista dos deferidos, por denúncia ou por qualquer outro meio, averiguará e se comprovada a informação:

- a) Suspenderá o benefício;
- b) Instaurar-se-á processo administrativo para a aplicação das penas previstas na legislação que disciplina a matéria, cominando com ressarcimento dos valores recebidos aos cofres públicos;
- c) Ao averiguado será assegurado o princípio de contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º - Ficará suspenso o Auxílio Transporte ao estudante que estiver cursando o mesmo ano/semestre já contemplado pelo benefício.

Art. 8º - Para recebimento do Auxílio Transporte o estudante deverá entregar mensalmente, DECLARAÇÃO DE VIAGEM ASSINADA E CARIMBADA PELO RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE, ACOMPANHADA DA RESPECTIVA NOTA FISCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU DA NOTA FISCAL DO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO E COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS PEDÁGIOS, ALÉM DO COMPROVANTE DE FREQUENCIA JUNTO A IES OU ESCOLA TÉCNICA.

§1º – Os comprovantes deverão ser entregues até o dia 05 do mês subseqüente ao viajado, sendo o mesmo protocolado “pelo aluno”, na Secretaria Municipal de Educação.

§2º - Não serão aceitas declarações fora do prazo estipulado acima;

§3º - Serão desconsiderados os comprovantes com rasuras, emendas ou emitidas pela internet sem as considerações dispostas no caput deste artigo;

§4º - O não cumprimento das condições acima acarretará o não pagamento do benefício ao mês de referência.

Art. 9º - Serão considerados para fins de pagamento de auxílio transporte os meses de março a junho e agosto a novembro.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

Art. 10 - O Valor a ser custeado mensalmente pela Prefeitura, por aluno, durante os exercícios financeiros de 2021, 2022, 2023 e 2024, será calculado em percentual da seguinte forma:

I – Exercício de 2021:

a) Nível 1 – 100% sobre o valor pago pelo aluno, limitado a uma base de cálculo de no máximo R\$ 363,00 (trezentos sessenta três reais)

b) Nível 2 - 100% sobre o valor pago pelo aluno, limitado a uma base de cálculo de no máximo R\$ 242,00 (duzentos quarenta dois reais)

II – Exercício de 2022:

a) Nível 1 – 100% sobre o valor pago pelo aluno, limitado a uma base de cálculo de no máximo R\$ 399,30 (trezentos noventa nove reais e trinta centavos)

b) Nível 2 - 100% sobre o valor pago pelo aluno, limitado a uma base de cálculo de no máximo R\$ 266,20 (duzentos sessenta seis reais e vinte centavos)

III – Exercício de 2023:

a) Nível 1 – 100% sobre o valor pago pelo aluno, limitado a uma base de cálculo de no máximo R\$ 439,23 (quatrocentos trinta nove reais e vinte três centavos)

b) Nível 2 - 100% sobre o valor pago pelo aluno, limitado a uma base de cálculo de no máximo R\$ 292,82 (duzentos noventa dois reais e oitenta dois centavos)

IV – Exercício de 2024:

a) Nível 1 – 100% sobre o valor pago pelo aluno, limitado a uma base de cálculo de no máximo R\$ 483,15 (quatrocentos oitenta três reais e quinze centavos)

b) Nível 2 - 100% sobre o valor pago pelo aluno, limitado a uma base de cálculo de no máximo R\$ 322,10 (trezentos vinte dois reais e dez centavos)

§ 1º - Cada nível terá como base o seguinte critério:

a) Curso Superior Presencial, nível 1;

b) Curso Técnico (INEP), nível 2.

§ 2º - O Auxílio Transporte será concedido à base dos valores constante nos incisos deste artigo, obedecidos aos critérios constante do § 1º do mesmo artigo, considerando os níveis.

Art. 11 - O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da entrega da declaração, considerando o estipulado no artigo 7º, inciso I desta Lei.

Art. 12 - O pagamento será depositado na conta de cada um dos beneficiários, junto ao Banco do Brasil S/A, através do programa Conta Universitário, até o dia 10 do mês subsequente.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias constantes dos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei através de Decreto.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conchas, 15 de outubro de 2021.

Júlio Tomazela Neto

Prefeito Municipal de Conchas-SP

Publicada e registrada na Prefeitura Municipal de Conchas, na data supra.

Amanda Bicudo Comin

Secretaria de Gabinete